

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO FINAL,
ORÇAMENTO, FINANÇAS E SAÚDE**

PARECER Nº 28/2023

Projeto de Lei nº 030/2023

Proponente: Poder Executivo

Ementa: *“Altera a redação do artigo 65 da Lei Municipal nº 095, de 29 de agosto de 1990, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos servidores do município e dá outras providências.”*

O Projeto de Lei em análise altera a redação do artigo 65 do Regime Jurídico dos Servidores para incluir a expressão “inferior ao salário mínimo”, adequando-se ao disposto na Constituição Federal artigos 7º, inciso IV e 39, § 3º, pois que a remuneração do servidor público não pode ser inferior ao salário mínimo nacional.

Quanto ao aspecto formal o projeto de lei em análise é de iniciativa do Poder Executivo que detém competência privativa para iniciar o processo legislativo que prevê alteração no regime jurídico dos servidores da administração pública do município, de acordo com o art. 41, § 1º letra “a” da Lei Orgânica Municipal.

No que se refere ao aspecto material, em análise à Exposição de Motivos ofertada se verifica a alteração da redação do referido artigo pois que com a recente alteração do valor do salário mínimo nacional verificou-se que os servidores: auxiliar de serviços gerais, merendeira e vigilante (padrão 06 classe A) percebiam valor mensal inferior ao salário mínimo o que não é permitido pela Constituição Federal, razão pela qual justifica-se a pretendida alteração com a inclusão expressa à tal circunstância.

Considerando tratar-se de despesa de pessoal e de caráter permanente e continuado há que se observar as exigências descritas nos artigos 16 e 17 Lei de Responsabilidade Fiscal, os quais demonstram a possibilidade financeira do município em aumentar a remuneração dos referidos cargos.

Feitas as considerações acima alinhadas, há que se referir não se verificar qualquer óbice legal a alteração pretendida pelo Poder

Executivo que atende aos princípios da constitucionalidade e legalidade dos atos públicos.

Assim, considerando os argumentos acima alinhados esta Comissão opina pela viabilidade da proposta em análise, seguindo para apreciação do plenário.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 16 de maio de 2023.

VALDIR PEREIRA BUENO
Presidente

FABIANA DE FÁTIMA CEMIN
Vice Presidente

LUCIANA GALLIO PAIM
Secretaria/Relatora